



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo – 171.

LEI Nº. 239/2008

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal, em parcela única, a ser pago aos Secretários Municipais de Juarez Távora a partir de 1º Janeiro de 2009, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios fixados nesta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Respeitados os limites do Art. 2º desta Lei, os subsídios dos Secretários Municipais, poderão ser reajustados anualmente, através de Lei, na conformidade do inciso, X, Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Juarez Távora PB, 08 de Setembro de 2008.

Pref. Munic. de Juarez Távora


José Alves Feitosa
PREFEITO